

## Proc. Administrativo 26.722/2024

---

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CS

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 26/09/2024 às 14:08:55

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE PRAZO PREGAO 71/2023

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO E META DE 3 (TRÊS) MESES PARA OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.418/2024, 417/2024 E 640/2024 - PREGÃO 71/2023 - DAS EMPRESAS: M. WESSLING LTDA, BELINKI E SOUZA LTDA E ADS REGRIGERAÇÃO LTDA. Á PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO.

FAZ-SE NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO PARA MANTER O SERVIÇO PRESTADO, ATÉ QUE SE PROVIDENCIE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

SEGUE EM ANEXO CONCORDÂNCIA DAS EMPRESAS E CONTRATO.

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo

**Anexos:**

Concordancia\_ADS.pdf

Concordancia\_Belinki.pdf

concordancia\_M\_Wessling.pdf

CONTRATO\_N\_417\_BELINKI\_E\_SOUZA\_LTDA.pdf

CONTRATO\_N\_418\_M\_VESSLING\_LTDA.pdf

CONT\_640\_ADS\_REFRIGERACAO\_LTDA.pdf



Daiane ADS  
digitando...



0:14



5:09 PM



Agradecemos sua mensagem. Não estamos disponíveis no momento, mas responderemos assim que possível.

5:09 PM ✓✓



0:14



5:09 PM



TERÇA-FEIRA

Daiane ADS

0:14



0:06

9:35 AM ✓✓

HOJE

Oi Dai bom dia 7:39 AM ✓✓

o pregão 71/2023 esta vencendo, Vocês teriam interesse em renovar por mais 3 meses até que saia a nova licitação?

7:39 AM ✓✓

Oi bom dia 7:47 AM

Sim podemos renovar 7:48 AM



+55 46 9983-3190

clique para mostrar os dados do contato



é conforme informei aqui

9:33 AM ✓✓

tem que entrar em contato com o Controle interno ou com o Tiago

9:33 AM ✓✓

HOJE

Bom dia

7:28 AM ✓✓

o pregão 71/2023 esta vencendo hoje, Vocês teriam interesse em renovar por mais 3 meses até que saia a nova licitação?

7:29 AM ✓✓

Olá, bom dia

8:38 AM

consegue me confirmar se é das manutenções das impressoras esse pregão?

8:38 AM

não tenho acesso aos contratos

8:38 AM

Centerbel Suporte e Vendas

consegue me confirmar se é das manutenções das impressoras esse pregão?

isso mesmo

8:39 AM ✓✓

Obrigada

8:42 AM

vou repassar ao responsável e logo lhe retorno

8:42 AM

ok, fico no aguardo

8:57 AM ✓✓

pode renovar

8:58 AM



M. Vessling

clique para mostrar os dados do contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

- 05-09-2024 - Orcamento2367 (1).pdf

8:38 AM




8:40 AM ✓

Sim pode, nao foi lembrado aqui 8:45 AM




ONTEM

Boa tarde 5:03 PM ✓

Boa tarde 5:05 PM




0:14
5:06 PM ✓



0:23
5:09 PM


Vocês teriam interesse em renovar por mais 3 meses até que saia a nova licitação? 5:10 PM ✓

Pode ser sim 5:13 PM



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 417/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BELINKI E SOUZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BELINKI E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1015, CEP: 85605090, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO RODRIGO DE SOUZA, portador do RG nº 84369420 e do CPF nº 040.508.269-09, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 71/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
024	1	87680	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA DE SENHA. INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS;	SERV	100,00	183,35	18.335,00
024	2	87681	BLOCO COMPRESSOR	UN	100,00	519,75	51.975,00
024	3	87682	PLACA	UN	100,00	371,25	37.125,00
024	4	87683	CABEÇA TERMICA	UN	100,00	232,65	23.265,00
024	5	87684	CONJUNTO ENGRENAGENS	UN	100,00	138,60	13.860,00
024	6	87685	TECLADO PAINEL COMANDO	UN	100,00	222,75	22.275,00
024	7	87686	CONTROLE	UN	20,00	94,00	1.880,00
024	8	87687	PILHAS CONTROLE	UN	50,00	9,35	467,50
025	1	87688	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA A LASER DA MARCA HP, INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.	SERV	73,00	167,51	12.228,23
025	2	87689	PELICULA HP LASER JET 30 XX	UN	95,00	162,30	15.418,50
026	1	87690	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA DA MARCA BROTHER. INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.	SERV	59,00	178,20	10.513,80
026	2	87691	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR410/DR420/DR450 - CILINDRO FOTOCONDUTOR (DRUM) COMPATÍVEL COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: HL-2220, 2230, 2240, 2240 D, 2270DW, 2280DW, DCP-7060D, 7065DN, MFC-7360N, 7460DN, 7860DW.	UN	95,00	143,55	13.637,25
026	3	87692	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR2340 - CILINDRO FOTOCONDUTOR (DRUM) COM PATÍVEL COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: HL-L2320D, HL-L2360DW, DCP-L2520DW, DCP-L2540DW, MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW.	UN	93,00	143,55	13.350,15



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

026	4	87693	UNIDADE FUSORA BROTHER - UNIDADE DO FUSOR BROTHER UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: DCP-7065DN, HL-2130, HL-2270DW, MFC-7360N, MFC-7460DN, MFC7860DW, DCP7066, HL-2240, HL2230, HL-2220, HL-7060, HL2250DN, HL-2210 E HL2132. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, C/ PELÍCULA DO FUSOR E NA TENSÃO DE 110V. REFERÊNCIA LY2487001.	UN	100,00	712,80	71.280,00
026	5	87694	UNIDADE FUSORA BROTHER- UNIDADE DO FUSOR BROTHER UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: DCP-L2520 DCP-L2540, HL-L2380, MFC-L2700, MFC-L2705, MFC-L2720, MFC-L2740. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, C/ PELICULA DO FUSOR E NA TENSÃO DE 110V. REFERÊNCIA LY9388001.	UN	100,00	712,80	71.280,00
026	6	87695	ROLO DE PRESSÃO BROTHER - ROLO DE PRESSÃO PARA USO NA UNIDADE FUSORA DAS IMPRESSORAS BROTHER HL5452DN. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	96,00	217,80	20.908,80
026	7	87696	ROLO DO FUSOR BROTHER - UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: MFC-7460, DCP-7065DN E MFC-7360N. PRODUTO ORIGINAL OU COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	97,00	150,48	14.596,56
026	8	87697	ROLO DO FUSOR BROTHER - UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: L2540DW E L2520DW. PRODUTO ORIGINAL OU COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	99,00	150,48	14.897,52
027	1	87698	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA DA MARCA SAMSUNG. INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.	SERV	69,00	178,20	12.295,80
027	2	87699	UNIDADE FUSORA SAMSUNG - UNIDADE DE FUSÃO SAMSUNG DOS SEGUINTE MODELOS DE IMPRESSORA: SCX-4600, SCX-4623, ML-2570, ML-2571, SCX-4725, ML-5015. COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	98,00	574,20	56.271,60
027	3	87700	ROLO FUSOR SAMSUNG - ROLO FUSOR PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS SAMSUNG ML 1915, ML 2510, ML2525W, ML 2540, ML 2545, ML 2570, ML2571, ML2580, SCX 4600, SCX 4623FW, SCX4623FN, ML2851, ML-5015. COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	99,00	150,48	14.897,52
027	4	87701	ROLO PRESSÃO SAMSUNG - ROLO PRESSOR DA UNIDADE FUSORA SAMSUNG SCX-4016, SCX-4100, SCX-4116, ML-1610, ML-1615, ML-1620, ML-1710, SCX4216 SCX-4216, SCX4216F, SCX-4300, SCX-4321, SCX-4521, SCX-4600, SCX-4623, ML-5015. COMPATÍVEL COM O ORIGINAL. REFERÊNCIA JC6600600A.	UN	98,00	189,09	18.530,82
027	5	87702	KIT CILINDRO SAMSUNG ML-5015;	UN	50,00	806,85	40.342,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 569.631,55 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Municipalidade, na sede da CONTRATADA.
2. Os bens a serem consertados deverão ser retirados nos locais indicados pelo Município, e após recuperados, deverão ser devolvidos no mesmo local de onde foram retirados.
3. Tal manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
4. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município será emitida nota de empenho.
5. Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma única, seguindo rigorosamente a solicitação.
6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.
7. O pagamento dos serviços executados serão realizados de acordo com o valor unitário estabelecido no Contrato, sendo que para cada serviço contratado será computado apenas o valor correspondente a 1 (uma) unidade (serviço).
8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9. As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 4 (quatro) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnico/ mecânico de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas:

#### 1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a. A manutenção preventiva compreenderá a execução de serviços embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento. Listados como limpezas, verificação de terminais, lubrificação.

#### 1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

b. Todo equipamento que necessitar ser removido para consertos em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da CONTRATADA.

c. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

d. As peças de reposição, após aprovação de orçamento prévio, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- e. Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo de a recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual.
- f. No orçamento deverá ser descrito sumariamente os consertos a serem realizados em cada equipamento, com a relação de peças a serem substituídas, com indicação de modelo, nº de patrimônio do equipamento a ser reparado. Data do serviço.

### 1.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio com todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de cada lote. Quando não disponíveis na planilha e apresentam valor significativo comparado ao valor do equipamento a ser consertado deverá ser descrito no orçamento para análise e autorização da secretaria solicitante.
- b. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito peças recondicionadas.
- c. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

### 1.4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato.
- b. Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA à secretaria solicitante, podendo a mesma aprová-lo ou não. Caso não aprovado, o equipamento deverá ser retirado sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.
- c. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.
- d. Para os itens de serviços técnicos especializados, a CONTRATADA deverá seguir, a unidade correspondente ao item, quando indicado em horas, deverá ser descrito o horário de início e fim dos trabalhos, quando indicado por unidade de serviço deverá ser registrado apenas uma unidade de serviço no orçamento.

### 1.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com o orçamento, anexando atestado de recebimento definitivo dos objetos com a assinatura do recebedor e fiscal do contrato.
- b. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade e originalidade dos produtos e serviços prestados e fornecidos.
- c. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:  
- 03 (três) meses para mão de obra executada;  
- 03 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.
- d. A CONTRATADA deverá entregar/devolver os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, e realizar os serviços através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seufabricante.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Nota de Empenho.
4. Disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.
5. Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento.
6. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato.
7. Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.
8. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
9. Responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
11. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
12. Apresentar ao CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
13. Manter endereço e número de telefone atualizado.
14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.
16. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.
17. Restituir, ao término do prazo de vigência do contrato, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
18. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

19. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a CONTRATANTE de aceitar ou rejeitar justificativa.

20. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital.
2. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
4. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
5. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
6. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
  - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
  - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
  - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
  - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 71/2023 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4400	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

9940	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8250	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8730	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9500	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2360	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5110	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5420	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
6230	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8980	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3280	07.002.12.361.1201.2032	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9700	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10150	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3430	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4000	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6270	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9460	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9660	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9960	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
1240	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5650	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5700	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10240	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
  - a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Não assinar o contrato, quando cabível;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) Não mantiver a proposta;
  - g) Cometer fraude fiscal;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
  
2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. Caberá ao Sr. PAULO RODRIGO DE SOUZA, portador do R.G. nº 84369420 e inscrito no CPF/MF sob nº 040.508.269-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos servidores designados, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

3. Para os serviços executados para a Secretaria de Educação, Terezinha Brandão; Quando a entrega for realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o recebedor deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços no recibo de entrega ou comunicar formalmente ao respectivo Gestor do contrato eventuais irregularidades relacionadas à entrega dos produtos. Os demais servidores designados para fiscalização são os seguintes:

- a. Secretaria de Administração, Marcos Ronaldo Koerich;
- b. Secretaria de Administração/ Garagem Municipal, Luiz Fernando Valter;
- c. Secretaria de Administração/ CPD, Tiago Capistrano Lopes;
- d. Secretaria de Educação e Cultura, Edio Leandro Santi;
- e. DEBETAN, Marilda Aparecida Galvan Ribeiro;
- f. DEBETAN, Ilianes Fieira;
- g. DEBERTAN, Rozana Carla Rotta;
- h. Secretaria de Meio Ambiente, Débora Veiga dos Santos;
- i. Secretaria de Viação e Obras, Leonel da Silva;
- j. Secretaria de Viação e Obras, Ilson Moreira Ferreira;
- k. Secretaria de Assistência Social, Flávia AndrizaBedinTognon;
- l. Secretaria de Saúde, Kelly PatriciaCarbonera Salvati;
- m. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Angela Cristina Paludo; e
- n. Secretaria de Esportes, Mailson do Nascimento.

4. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

3. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 71/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 71/2023.

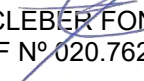
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BELINKI E SOUZA LTDA  
  
CONTRATADA  
PAULO RODRIGO DE SOUZA  
CPF 040.508.269-09

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ALAERCIO PAULO CORAZZA





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 418/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa M. VESSLING LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, M. VESSLING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 1565, CEP: 85601480, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCIO VESSLING, portador do CPF nº 035.339.859-46, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 71/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 005 - FORNO MICROONDAS (DIVERSOS MODELOS E MARCAS)	1	87495	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE FORNO MICROONDAS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	49,00	169,58	8.309,42
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	1	87501	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	54,00	185,02	9.991,08
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	2	87502	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE GELADEIRA COMERCIAL E CÂMARA FRIA INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	3,00	208,47	625,41
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	3	87503	COMPRESSOR 1/5	UN	10,00	391,50	3.915,00
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	4	87504	COMPRESSOR 1/4	UN	7,00	457,25	3.200,75
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	5	87505	COMPRESSOR 1/3	UN	9,00	579,31	5.213,79
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	6	87506	COMPRESSOR 1/2	UN	10,00	793,33	7.933,30
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	7	87507	CARGA DE GÁS	UN	37,00	220,17	8.146,29



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

MARCAS):							
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	8	87508	FILTRO PARA GELADEIRA	UN	4,00	55,18	220,72
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	9	87509	GAXETA	UN	16,00	145,05	2.320,80
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	10	87510	MICROMOTOR ATÉ 1/25	UN	6,00	127,31	763,86
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	11	87511	PROTETOR PARA MOTOR	UN	10,00	39,94	399,40
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	12	87512	RELÊ	UN	11,00	41,15	452,65
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	13	87513	TERMOSTATO	UN	12,00	89,69	1.076,28
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	14	87514	CONTROLADOR DE TEMPERATURA	UN	19,00	243,46	4.625,74
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	15	87515	UNIDADE CONDENSADORA 1 HP - GÁS R12 PARA GELADEIRA COMERCIAL 4 PORTAS	UN	1,00	1.101,93	1.101,93
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	16	87516	UNIDADE REFRIGERAÇÃO HCM 28 - 220 TRIFÁSICO	UN	1,00	2.878,46	2.878,46
LOTE: 011 - GELADEIRA, FRIGOBAR E FREEZER (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	17	87517	FORÇADOR	UN	2,00	248,94	497,88
LOTE: 013 - CENTRÍFUGA DE ROUPAS (DIVERSOS MODELOS E MARCAS):	1	87530	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM CENT RÍFUGA DE ROUPAS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	10,00	134,88	1.348,80

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 63.021,56 (sessenta e três mil e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Municipalidade, na sede da CONTRATADA.
2. Os bens a serem consertados deverão ser retirados nos locais indicados pelo Município, e após recuperados, deverão ser devolvidos no mesmo local de onde foram retirados.
3. Tal manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
4. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município será emitida nota de empenho.
5. Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da nota de empenho prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma única, seguindo rigorosamente a solicitação.
6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.
7. O pagamento dos serviços executados serão realizados de acordo com o valor unitário estabelecido no Contrato, sendo que para cada serviço contratado será computado apenas o valor correspondente a 1 (uma) unidade (serviço).
8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9. As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 4 (quatro) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnico/ mecânico de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas:

#### 1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a. A manutenção preventiva compreenderá a execução de serviços embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento. Listados como limpezas, verificação de terminais, lubrificação.

#### 1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

b. Todo equipamento que necessitar ser removido para consertos em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- c. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.
- d. As peças de reposição, após aprovação de orçamento prévio, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação.
- e. Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo de a recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual.
- f. No orçamento deverá ser descrito sumariamente os consertos a serem realizados em cada equipamento, com a relação de peças a serem substituídas, com indicação de modelo, nº de patrimônio do equipamento a ser reparado. Data do serviço.

### 1.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio com todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de cada lote. Quando não disponíveis na planilha e apresentam valor significativo comparado ao valor do equipamento a ser consertado deverá ser descrito no orçamento para análise e autorização da secretaria solicitante.
- b. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito peças reconcondicionadas.
- c. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

### 1.4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato.
- b. Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA à secretaria solicitante, podendo a mesma aprová-lo ou não. Caso não aprovado, o equipamento deverá ser retirado sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.
- c. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.
- d. Para os itens de serviços técnicos especializados, a CONTRATADA deverá seguir, a unidade correspondente ao item, quando indicado em horas, deverá ser descrito o horário de início e fim dos trabalhos, quando indicado por unidade de serviço deverá ser registrado apenas uma unidade de serviço no orçamento.

### 1.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com o orçamento, anexando atestado de recebimento definitivo dos objetos com a assinatura do recebedor e fiscal do contrato.
- b. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade e originalidade dos produtos e serviços prestados e fornecidos.
- c. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:
- 03 (três) meses para mão de obra executada;
  - 03 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

d. A CONTRATADA deverá entregar/devolver os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, e realizar os serviços através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Nota de Empenho.
4. Disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.
5. Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento.
6. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato.
7. Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.
8. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
9. Responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
11. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
12. Apresentar ao CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
13. Manter endereço e número de telefone atualizado.
14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.
16. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.
17. Restituir, ao término do prazo de vigência do contrato, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

18. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

19. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a CONTRATANTE de aceitar ou rejeitar justificativa.

20. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital.

2. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.

4. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

5. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.

7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 71/2023 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4400	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9940	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8250	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8730	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9500	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2360	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5110	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5420	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
6230	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8980	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3280	07.002.12.361.1201.2032	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9700	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10150	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3430	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4000	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6270	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9460	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9660	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9960	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
1240	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5650	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5700	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10240	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
  - a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Não assinar o contrato, quando cabível;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) Não manter a proposta;
  - g) Cometer fraude fiscal;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
  
2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao Sr. MARCIO VESSLING inscrita no CPF/MF sob nº 035.339.859-46, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos servidores designados, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. Para os serviços executados para a Secretaria de Educação, Terezinha Brandão; Quando a entrega for realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o recebedor deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços no recibo de entrega ou comunicar formalmente ao respectivo Gestor do contrato eventuais irregularidades relacionadas à entrega dos produtos. Os demais servidores designados para fiscalização são os seguintes:

- a. Secretaria de Administração, Marcos Ronaldo Koerich;
- b. Secretaria de Administração/ Garagem Municipal, Luiz Fernando Valter;
- c. Secretaria de Administração/ CPD, Tiago Capistrano Lopes;
- d. Secretaria de Educação e Cultura, Edio Leandro Santi;
- e. DEBETAN, Marilda Aparecida Galvan Ribeiro;
- f. DEBETAN, Ilianes Fieira;
- g. DEBERTAN, Rozana Carla Rotta;
- h. Secretaria de Meio Ambiente, Débora Veiga dos Santos;
- i. Secretaria de Viação e Obras, Leonel da Silva;
- j. Secretaria de Viação e Obras, Ilson Moreira Ferreira;
- k. Secretaria de Assistência Social, Flávia Andriza Bedin Tognon;
- l. Secretaria de Saúde, Kelly Patricia Carbonera Salvati;
- m. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Angela Cristina Paludo; e
- n. Secretaria de Esportes, Mailson do Nascimento.

4. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº 9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

3. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 71/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



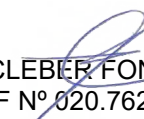
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 71/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

M. VESSLING LTDA

CONTRATADA  
MARCIO VESSLING  
CPF 035.339.859-46

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 640/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADS REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.010.214/0001-16, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 233, CEP: 85601275, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 71/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços relativos a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	87491	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE LIQUIDIFICADORES TIPO INDUSTRIAL VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).	SERV	40,00	222,47	8.898,80
004	2	87492	ANEL PARA VEDAÇÃO	UN	10,00	24,57	245,70
004	3	87493	KIT EIXO E NAVALHA	UN	10,00	192,52	1.925,20
004	4	87494	ROLAMENTO MOTOR	UN	10,00	45,59	455,90
006	1	87496	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE FORNO ELÉTRICO VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	10,00	188,37	1.883,70
LOTE: 007	1	87497	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE FORNO A GÁS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	10,00	181,89	1.818,90
012	1	87518 (87519)	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE FOGÕES Á GÁS DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	UN	50,00	145,26	7.263,00
012	2	87520	ABRAÇADEIRA	UN	50,00	4,52	226,00
012	3	87521	BORBOLETA	UN	20,00	26,61	532,20
012	4	87522	CHICOTE DE GÁS FLEXÍVEL PARA BOTIJÃO DE GÁS P-13, CONFORME NBR 13419.	UN	10,00	101,74	1.017,40
012	5	87523	CHICOTE DE GÁS FLEXÍVEL PARA BOTIJÃO DE GÁS P-45, CONFORME NBR 13419.	UN	10,00	104,04	1.040,40
012	6	87524	CONEXÃO PARA GÁS	UN	20,00	33,95	679,00
012	7	87525	MANGUEIRA DE PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE, COM TARJA AMARELA, PRAZO DE VALIDADE DE 5 ANOS E COMPRIMENTO DE 1,20M CONFORME NBR 8613 (COM GRAVAÇÃO DO CÓDIGO DA NBR E DO PRAZO DE VALIDADE)	UN	20,00	16,18	323,60
012	8	87526	QUEIMADOR	UN	10,00	148,02	1.480,20
012	9	87527	REGISTRO	UN	20,00	58,83	1.176,60
012	10	87528	REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE GÁS P-13	UN	20,00	66,84	1.336,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

012	11	87529	REGULADOR DE GÁS PARA BOTIJÃO DE GÁS P-45	UN	20,00	279,94	5.598,80
014	1	87531	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM SECADORA DE ROUPAS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	10,00	150,72	1.507,20
014	2	87532	RESISTÊNCIA PARA SECADORA	UN	3,00	275,04	825,12
014	3	87533	PLACA PARA SECADORA	UN	3,00	433,55	1.300,65
014	4	87534	MOTOR PARA SECADORA	UN	3,00	448,73	1.346,19
014	5	87535	GAXETA PARA SECADORA	UN	3,00	127,84	383,52
014	6	87536	ROLAMENTO PARA SECADORA	UN	3,00	39,03	117,09
014	7	87537	FILTRO PARA SECADORA	UN	3,00	113,07	339,21
016	1	87539	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMÁTICA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	SERV	150,00	124,89	18.733,50
016	2	87540	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS TANQUINHO VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (QUANDO NÃO LICITADO SEPARADO).	SERV	10,00	255,49	2.554,90
016	3	87541	AGITADOR COMPLETO MÁQUINA AUTOMÁTICA	UN	5,00	145,23	726,15
016	4	87542	AGITADOR COMPLETO TANQUINHO	UN	5,00	126,61	633,05
016	5	87543	ATUADOR DO FREIO PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	5,00	128,68	643,40
016	6	87544	BUCHA CATRACA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	10,00	41,23	412,30
016	7	87545	CAPACITOR MOTOR PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	5,00	56,59	282,95
016	8	87546	CATRACA COM MOLA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	5,00	51,97	259,85
016	9	87547	CONJUNTO MECÂNICO COMPLETO - MÁQUINA DE LAVAR ATÉ 15 KG	UN	10,00	347,01	3.470,10
016	10	87548	CORREIAS PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	20,00	37,44	748,80
016	11	87549	ELETROBOMBA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	25,00	79,54	1.988,50
016	12	87550	MANGUEIRA ENTRADA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	20,00	32,03	640,60
016	13	87551	MANGUEIRA SAÍDA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	20,00	32,15	643,00
016	14	87552	MOTOR DE TANQUINHO	UN	3,00	272,28	816,84
016	15	87553	PLACA ELETRÔNICA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	1,00	242,63	242,63
016	16	87554	PLACA INTERFACE PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	3,00	158,06	474,18
016	17	87555	PRESSOSTATO PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	3,00	61,75	185,25
016	18	87556	RETENTOR PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	3,00	39,82	119,46
016	19	87557	ROLAMENTO PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	3,00	39,97	119,91
016	20	87558	SELO MECÂNICO PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	3,00	60,76	182,28
016	21	87559	TIMER TANQUINHO	UN	3,00	41,62	124,86
016	22	87560	VÁLVULA ENTRADA DUPLA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	5,00	75,19	375,95
016	23	87561	VÁLVULA ENTRADA SIMPLES PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	5,00	75,85	379,25
016	24	87562	VÁLVULA ENTRADA TRIPLA PARA MÁQUINA DE LAVAR	UN	5,00	189,07	945,35
017	1	87563	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (QUANDO NÃO LICITADO SEPARADO).	SERV	150,00	122,41	18.361,50
017	2	87564	CARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO	UN	25,00	235,00	5.875,00
017	3	87565	COMPRESSOR BEBEDOURO	UN	5,00	449,51	2.247,55
017	4	87566	COMPRESSOR PURIFICADOR	UN	5,00	367,57	1.837,85
017	5	87567	MOTOVENTILADOR	UN	10,00	81,75	817,50
017	6	87568	PLACA ELETRÔNICA	UN	5,00	279,33	1.396,65



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

017	7	87569	PLACA FRIA	UN	5,00	82,44	412,20
017	8	87570	REFIL PURIFICADOR DE ÁGUA	UN	70,00	83,70	5.859,00
017	9	87571	TORNEIRA JATO INOX	UN	5,00	78,17	390,85
017	10	87572	TORNEIRA PARA COPO INOX	UN	15,00	91,60	1.374,00
017	11	87573	TORNEIRA PVC	UN	15,00	35,24	528,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 116.524,94 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento/execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 71/2023 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3290	07.002.12.361.1201.2032	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5540	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8610	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10110	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8860	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9400	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5750	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
6300	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8120	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO**

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Municipalidade, **na sede da CONTRATADA.**

2. Os bens a serem consertados deverão ser retirados nos locais indicados pelo Município, e após recuperados, deverão ser devolvidos no mesmo local de onde foram retirados.

3. Tal manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

4. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município será emitida nota de empenho.

5. Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma única, seguindo rigorosamente a solicitação.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

7. **O pagamento dos serviços executados serão realizados de acordo com o valor unitário estabelecido no Contrato, sendo que para cada serviço contratado será computado apenas o valor correspondente a 1 (uma) unidade (serviço).**

8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 14 de junho de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnico/ mecânico de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas:

#### 1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a. A manutenção preventiva compreenderá a execução de serviços embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento. Listados como limpezas, verificação de terminais, lubrificação.

#### 1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

b. Todo equipamento que necessitar ser removido para consertos em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da CONTRATADA.

c. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

d. As peças de reposição, após aprovação de orçamento prévio, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação.

e. Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo de a recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual.

f. No orçamento deverá ser descrito sumariamente os consertos a serem realizados em cada equipamento, com a relação de peças a serem substituídas, com indicação de modelo, nº de patrimônio do equipamento a ser reparado. Data do serviço.

#### 1.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

a. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio com todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de cada lote. Quando não disponíveis na planilha e apresentam valor significativo comparado ao valor do equipamento a ser consertado deverá ser descrito no orçamento para análise e autorização da secretaria solicitante.

b. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito peças recondicionadas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

c. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

### 1.4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato.

b. Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA à secretaria solicitante, podendo a mesma aprová-lo ou não. Caso não aprovado, o equipamento deverá ser retirado sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.

c. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.

d. Para os itens de serviços técnicos especializados, a CONTRATADA deverá seguir, a unidade correspondente ao item, quando indicado em horas, deverá ser descrito o horário de início e fim dos trabalhos, quando indicado por unidade de serviço deverá ser registrado apenas uma unidade de serviço no orçamento.

### 1.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com o orçamento, anexando atestado de recebimento definitivo dos objetos com a assinatura do recebedor e fiscal do contrato.

2.A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade e originalidade dos produtos e serviços prestados e fornecidos.

3. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

3.1. 03 (três) meses para mão de obra executada;

3.2. 03 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.

4.A CONTRATADA deverá entregar/devolver os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, e realizar os serviços através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seufabricante.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando aoCONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidascondições.

2.Comunicar aoCONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Nota de Empenho.

4.Disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

5.Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

6. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato.
7. Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.
8. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
9. Responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
11. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
12. Apresentar ao CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
13. Manter endereço e número de telefone atualizado.
14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.
16. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.
17. Restituir, ao término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
18. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
19. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a CONTRATANTE de aceitar ou rejeitar justificativa.
20. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital.
2. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

4. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
5. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
6. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
  - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - Apresentar documentação falsa;
  - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Não manter a proposta;
  - cometer fraude fiscal;
  - Comportar-se de modo inidôneo.
- A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 71/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá à Sra. DAIANE DOS SANTOS, portadora do R.G. nº 97679690 e inscrita no CPF/MF sob nº 056.947.159-18, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos servidores designados, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. Para os serviços executados para a Secretaria de Educação, Terezinha Brandão; Quando a entrega for realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o recebedor deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços no recibo de entrega ou comunicar formalmente ao respectivo Gestor do contrato eventuais irregularidades relacionadas à entrega dos produtos. Os demais servidores designados para fiscalização são os seguintes:

- a. Secretaria de Administração, Marcos Ronaldo Koerich;
- b. Secretaria de Administração/ Garagem Municipal, Luiz Fernando Valter;
- c. Secretaria de Administração/ CPD, Tiago Capistrano Lopes;
- d. Secretaria de Educação e Cultura, Edio Leandro Santi;
- e. DEBETRAN, Marilda Aparecida Galvan Ribeiro;
- f. DEBETRAN, Ilianes Feira;
- g. DEBERTAN, Rozana Carla Rotta;
- h. Secretaria de Meio Ambiente, Débora Veiga dos Santos;
- i. Secretaria de Viação e Obras, Leonel da Silva;
- j. Secretaria de Viação e Obras, Ipson Moreira Ferreira;
- k. Secretaria de Assistência Social, Flávia Andriza Bedin Tognon;
- l. Secretaria de Saúde, Kelly Patricia Carbonera Salvati;
- m. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Angela Cristina Paludo; e
- n. Secretaria de Esportes, Mailson do Nascimento.

4. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADS REFRIGERAÇÃO LTDA  
CONTRATADA  
DAIANE DOS SANTOS  
CPF 056.947.159-18





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

**Proc. Administrativo 1- 26.722/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 26/09/2024 às 14:19:05

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO EM 3 CONTRATOS PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 26.722/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 01/10/2024 às 14:31:22

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE PRAZO PREGAO 71/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1045\_2024\_Proc\_26722\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_PE\_71\_2023\_Varias\_contratadas\_deferime



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1045/2024

PROCESSO Nº : 26722/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADAS : M. VESSLING LTDA  
BELINKI E SOUZA LTDA  
ADS REFRIGERAÇÃO LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 03 (três) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 640/2023, 417 e 418/2024 (Pregão n.º 71/2023), firmados com as empresas acima nominadas, cujo objeto é prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

O processo veio acompanhado de cópia dos contratos e concordância das contratadas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizados pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

---

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de manutenção corretiva e preventiva de bens móveis podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prorrogação de prazo aos Contratos n.º 417 e 418/2024, sendo que referente ao Contrato n.º 640/2023 há aditivo de prorrogação de prazo, mas dentro do limite legal, mostrando-se possível a prorrogação por período não superior à 03 (três) meses, até que sejam finalizados os trâmites pertinentes a novo processo licitatório.

Por fim, verifica-se que os prazos de vigência dos contratos n.º 417 e 418/2024 findam em 26/09/2024 e do Contrato n.º 640/2023 finda em 14/10/2024 ao passo que o

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

requerimento de aditivo foi protocolado em 26/09/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

No mais, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 640/2023, 417 e 418/2024 decorrente do Pregão n.º 71/2023, firmado com as empresas acima denominadas. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 03 (três) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de outubro de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3808-A08D-948E-C75C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/10/2024 14:31:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3808-A08D-948E-C75C>

**Proc. Administrativo 3- 26.722/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 04/10/2024 às 08:58:33

prazo manutenção móveis saúde

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

679.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	04/10/2024 09:23:15	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **29C1-ED29-EFBB-83B6**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 679/2024

PROCESSO N.º : 26.722/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 640, 417 E 418/2023 – PREGÃO N.º 071/2023  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 640, 417 e 418/2023, que tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, Contrato, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.045/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo aos contratos por 03 (três) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29C1-ED29-EFBB-83B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/10/2024 09:23:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/29C1-ED29-EFBB-83B6>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/10/2024 às 09:07:40

BOM DIA

EM ANEXO:

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 417/2024, PREGÃO Nº 071/2023,  
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 418/2024, PREGÃO Nº 071/2023,  
4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 640/2023, PREGÃO Nº 071/2023,  
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_CONT\_417\_2023\_BELINKI\_E\_SOUZA\_LTDA.pdf

ADITIVO\_N\_2\_PRAZO\_CONT\_418\_2024\_M\_VESLING\_LTDA\_.pdf

ADITIVO\_N\_4\_PRAZO\_CONT\_640\_20223\_ADS\_REFRIGERACAO\_.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_417\_2023\_PUBLICACAO\_2\_CONT\_418\_2024\_PUBLICACAO\_4\_CONT\_640\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 417/2024**  
**PREGÃO Nº 071/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa BELINKI E SOUZA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** BELINKI E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1015, CEP: 85605090, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.722/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até a data de 26 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2024.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 020.762.969-21

BELINKI E SOUZA LTDA  
CONTRATADA  
PAULO ROBERTO DE SOUZA  
CPF 040.508.269-09



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 418/2024**  
**PREGÃO Nº 071/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa M. VESSLING LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** M. VESSLING LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede na AVENIDA PORTO ALEGRE, 1565 Q489 L07 - CEP: 85601480 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.722/2024.

**CLÁUSULA O** prazo do contrato fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

M. VESSLING LTDA  
CONTRATADA  
MARCIO VESSLING  
CPF 035.339.859-46



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 640/2023**  
**PREGÃO Nº 071/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADS REFRIGERACAO LTDA na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ADS REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.010.214/0001-16, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 233 SL06 132 L02 - CEP: 85601275 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de bens móveis.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.722/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até a data de 14 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 020.762.969-21

ADS REFRIGERAÇÃO LTDA  
CONTRATADA  
DAIANE DOS SANTOS  
CPF 056.947.159-18

equipamentos médicos e hospitalares (autoclaves, compressores, usina de oxigênio, ventiladores pulmonares, concentradores de oxigênio), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS  
**1 – ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 48.581.332/0001-33.**

GRUPO/LOTE 05 R\$ 40.830,00.

ITENS 01 1.199,00; 02 R\$ 1.180,00; 03 R\$ 1.350,00; 04 R\$ 1.250,00; 05 R\$ 1.500,00; 06 R\$ 980,00;

GRUPO 06 R\$ 12.540,00.

ITENS 01 R\$ 489,00; 02 R\$ 680,00; 03 R\$ 850,00.

**2 – ODONTO TEC LTDA. CNPJ Nº 01.660.742/0001-06.**

GRUPO/LOTE 01 R\$ 68.800,00.

ITENS 01 R\$ 2.099,00; 02 R\$ 1.490,00; 03 R\$ 3.100,00; 04 R\$ 300,00; 05 R\$ 300,00; 06 R\$ 409,00; 07 R\$ 149,00; 08 R\$ 199,00; 09 R\$ 999,00; 10 R\$ 599,00; 11 R\$ 309,00; 12 R\$ 309,00; 13 R\$ 1.190,00; 14 R\$ 209,00.

GRUPO/LOTE 02 R\$ 23.860,00.

ITENS 01 R\$ 409,00; 02 R\$ 1.789,00; 03 R\$ 254,00; 04 R\$ 169,00; 05 R\$ 1.124,00; 06 R\$ 374,00; 07 R\$ 244,00.

GRUPO/LOTE 03 R\$ 31.185,00.

ITENS 01 R\$ 1.990,00; 02 R\$ 99,00; 03 R\$ 219,00; 04 R\$ 259,00; 05 R\$ 359,00; 06 R\$ 279,00; 07 R\$ 99,00; 08 R\$ 129,00; 09 R\$ 45,00; 10 R\$ 59,00.

GRUPO/LOTE 04 R\$ 82.485,80.

ITENS 01 R\$ 9.600,00; 02 R\$ 82,00; 03 R\$ 984,50; 04 R\$ 1.184,00; 05 R\$ 225,50; 06 R\$ 365,66; 07 R\$ 120,00; 08 R\$ 1.540,00.

**VALOR TOTAL R\$ 259.700,80 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos reais e oitenta centavos).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2024.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**37DEB058

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BELINKI E SOUZA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 417/2024 – Pregão 071/2023.

OBJETO: Prestação de serviços relativo à manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.722/2024.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até a data de 26 de dezembro de 2024.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2024.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**0D790C3D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa M. VESSLING LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 418/2024 – Pregão 071/2023.

OBJETO: Prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.722/2024.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2024.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2024.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**8A27C9EE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADS REFRIGERACAO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 640/2023 – Pregão 071/2023.

OBJETO: Prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.722/2024.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até a data de 14 de janeiro de 2025.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2024.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**F1927197

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento nº 01.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a ATENA COMERCIAL LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 468/2024 – Pregão Nº 90032/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar, para manutenção da Municipalidade.